

## Breve análise da atuação da Secretaria de Políticas Para a Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) na elaboração de políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

WINNIE DE CAMPOS BUENO<sup>1</sup>; JANRIÊ RODRIGUES RECK<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – [ninebueno@gmail.com](mailto:ninebueno@gmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – [janriereck@ibest.com.br](mailto:janriereck@ibest.com.br)

### 1. Introdução

A Secretaria de Políticas Para a Promoção da Igualdade Racial foi criada através da Medida Provisória número 111, de 21 de março de 2003. A proposição da SEPPIR responde a uma demanda histórica do Movimento Social Negro por reconhecimento de suas particularidades e pela necessidade do implemento de políticas específicas que promovam a equidade racial e o desenvolvimento de grupos étnicos afetados pela intolerância.

Contudo, a categoria negritude abarca diferentes sujeitos e coletivos com suas minudências. Essa configuração é resultado do processo denominado diáspora negro-africana. Conforme RODRIGUES (2012):

*“A diáspora negra revela que as grandes “viagens” em navios negreiros introduziram rupturas em nossas tradições. Nossa gente teve que sobreviver à barbárie, mas isso sempre foi insuficiente para nós, e assim impusemos nossa presença cultural e civilizatória e enfrentamos nossa condição de subalternos.”*

Essas rupturas, produzidas pelo colonialismo, tiveram por consequência um sequestro identitário para as populações negras. O pertencimento étnico lhes foi negado sendo necessário, como uma estratégia de sobrevivência e resistência, o agrupamento em uma categoria única.

Segundo a definição da SEPPIR (2013) povos e comunidades tradicionais de matriz africana são :

*“[...] grupos que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazida para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços para a comunidade”*

Nota-se, a pertinência da elaboração de políticas públicas para esse grupo, principalmente partindo do pressuposto que nas sociedades marcadas pela pluralidade é necessário romper com os ditames jurídicos calcados em uma tradição positivista (LOIS,2005). Este debate vem sendo enfrentado por teóricos da filosofia constitucional, marcadamente, Rawls e Habermas.

Neste trabalho, aborda-se a constituição de políticas públicas específicas para os povos e comunidades tradicionais de matriz africana, e a pertinência das mesmas, a partir de um diálogo com Jürgen Habermas, particularmente em *A inclusão do Outro – estudos de teoria política*.

Busca-se compreender, através de um olhar transdisciplinar entre o Direito, a Sociologia e a Antropologia, a maneira com que este grupo particular é contemplado ou não na elaboração de estratégias públicas de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa, bem como abordar a possível integração social que esse segmento experimenta através destas políticas.

## 2. Metodologia

Este trabalho é resultado prévio de projeto de iniciação científica, iniciado no mês de agosto do corrente ano. Optou-se em investigar as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), no período de 2009 e 2010.

Em pesquisa no *site* oficial SEPPIR, acessou-se os relatórios de gestão dos referidos anos, buscando identificar quais políticas foram aplicadas para o grupo específico pesquisado. Neste primeiro momento, optou-se em debruçar-se apenas nas ações que tivessem relação com a questão da intolerância religiosa ou que estivessem destinadas para comunidades e povos tradicionais de matriz africana.

## 3. Resultados e Discussão

A Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) é um órgão da administração direta, e como tal, fundamenta-se através dos princípios do Direito Administrativo, os quais estão inseridos na Constituição Federal do Brasil. Entre estes se destaca o princípio da supremacia do interesse público, avultado implicitamente na carta magna pátria.

Segundo ALEXANDRINO (2008):

*“[...] por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que toda a atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações*

*da ‘vontade geral’. Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado subordine os interesses privados”*

Visto desse prisma, pode-se questionar a cerca da constitucionalidade do desenvolvimento de políticas públicas específicas para os povos e comunidades de matriz africana, uma vez que atingem parcela restrita da população? A manifestação da vontade geral não estaria sendo violada quando o Estado destina um volume significativo de recursos para atender apenas interesses que podem ser vistos como privados? Seriam, por fim, privados, os interesses destes povos?

Para dar conta desses questionamentos destaca-se que é *mister* refletir acerca de qual modelo institucional estaria mais apto a consolidar a democracia constitucional numa sociedade notoriamente pluralista e profundamente marcada por diversas concepções de bem e de vida boa (HABERMAS, 1996).

No que tange aos povos e comunidades de matriz africana, essas concepções, fundamentam-se em pressupostos civilizatórios afro-centrados que pouco convergem com os ocidentais, sob os quais o nosso Direito baliza-se. Por mais que na atualidade, exatamente em função de estarmos inseridos em uma sociedade de cosmovisão pluralista, as tentativas de explicação do “ponto de vista moral” lembram que os mandamentos morais não mais podem ser justificados por um ponto de vista divino e transcendente, o Direito brasileiro é limitado em elaborar consensos que converjam para a “política do reconhecimento” a qual, cabe garantir a coexistência de diferentes culturas e formas de vida dentro de uma só comunidade republicana (HABERMAS, 1996)

Nesse sentido, a existência de um órgão público visando este fim rompe com a inércia do poder público em atentar para essas demandas. A SEPPIR, inclusive, possui um setor específico para os povos e comunidades de matriz africana, a Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SECOMT/SEPPIR, cuja função é elaborar e monitorar as políticas para as comunidades tradicionais.

Contudo, a mera existência da SEPPIR, não garante que as prioridades da população negra, e em específico das comunidades tradicionais, sejam atendidas. Para isso é necessário, entre outros fatores, que estes sujeitos participem dos processos de formulação das políticas públicas que irão lhes atingir. Sobre essa consideração, Habermas discorre:

*“Só os próprios envolvidos, a partir da perspectiva dos que participam de consultas práticas, podem ter clareza a respeito do que em cada caso é uniformemente bom para todos. O bem relevante do ponto de vista moral apresenta-se caso a caso a partir da perspectiva ampliada do nós de uma comunidade que não exclui ninguém.” (HABERMAS, 1996)*

Portanto, é imprescindível que existam mecanismos que possibilitem uma comunicação entre estes atores, visto que aqui tratamos de valores e valores, diferentemente das normas, possuem um sentido teleológico, ou seja exprimem até que ponto determinados bens, que em determinadas coletividades são vistos como almejavéis, merecem preferência.

A análise dos relatórios de gestão da SEPPIR possibilitam elucubrar sobre essa questão, no ano de 2009, por exemplo, dos 54 convênios adimplidos pelo órgão, apenas 3 forma estabelecidos com convenientes que apresentam relação direta com os povos e comunidades de matriz africana. No exercício de 2010 o grande destaque da Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais ficou por conta do Programa Brasil Quilombola, que não abarca as questões relevantes para os povos e comunidades de matriz africana, nem lhes atinge enquanto coletividade.

#### 4. Conclusões

A luz dos desdobramentos pós-coloniais no Brasil é imprescindível a existência de políticas públicas que deem conta da desigualdade racial que assola o país. Nesse sentido, a SEPPIR tem desenvolvido importante papel, constituindo ações que possibilitam o enfrentamento desse relevante problema social. Ainda mais, se considerarmos que as políticas públicas executadas no período pós-escravagista aprofundaram ainda mais o preconceito racial e a inserção da população negra enquanto cidadã.

Contudo, no que tange os povos e comunidades de matriz africana, as iniciativas ainda se demonstram bastante tímidas, ficando relegadas a um segundo plano. Esta realidade é resultado não apenas da dotação orçamentária reduzida para a pasta, como também de uma opção, bastante explícita, de aplicar esses recursos em outras esferas.

Neste trabalho, concluiu-se que, é possível que exista uma valoração, a partir das perspectivas dos próprios sujeitos atingidos pelas políticas desenvolvidas pelo órgão. Visto desse modo, cabe uma análise das Conferências Nacionais para a

Igualdade Racial vislumbrando discorrer sobre a forma que prevalecem determinadas ações em detrimento de outras.

#### 5. Referencias Bibliográficas

1. ALEXANDRINO, Marcelo. ; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 16. Ed, São Paulo : Método , 2008. p.188.
2. HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo : Edições Loyola, 2002. p 9- 93.
3. LOIS, Cecilia Caballero. A filosofia constitucional de John Rawls e Jürgen Habermas: um debate sobre as relações entre sistemas de justiça e sistemas de direitos. *Revista Sequencia*, Florianópolis, v.26, n.50, jul. 2005. p. 121-141
4. RODRIGUES, Ricardo Santos. Entre o passado e o agora: diáspora negra e identidade cultural. *Revista Epos*, Rio de Janeiro, v.3, n.2, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://revistaepos.org/?p=846>. Acesso em: 30 de set.2013
5. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL . *Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana 2013-2015*. 1.ed. Brasília , jan. 2013. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/plano-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-matriz-africana.pdf> Acesso em: 30 de set. 2013
6. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. *Prestação de Contas Ordinária Anual – Relatório de Gestão do Exercício de 2009*. Brasília, mar. 2010.
7. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. *Prestação de Contas Ordinária Anual – Relatório de Gestão do Exercício de 2010*. Brasília, mar. 2011.